



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COED

PROJETO DE LEI Nº 302/2020

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO E DEPUTADA PROF^a. THEREZINHA RUIZ

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

INSTITUI o atendimento educacional voluntário nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino básico.

PARECER

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 302/2020, que visa instituir o atendimento educacional voluntário nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino básico.

O referido Projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa da Deputada Joana Darc, não tendo recebido emendas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta das eminentes Deputadas Alessandra Campêlo e Professora Therezinha Ruiz prevê atendimento educacional voluntário nos estabelecimentos públicos estaduais de





ensino básico, destinado aos alunos com baixo rendimento escolar, alinhado ao projeto pedagógico desenvolvido pelas escolas.

O projeto de lei em questão sugere que o atendimento seja feito, de preferência, em paralelo ao ano letivo regular. Professores, especialistas da educação e pessoas que comprovem à direção escolar que tem capacitação para o desempenho da atividade podem se voluntariar para a realização do reforço escolar nas escolas públicas do Estado.

De acordo com as autoras, a ideia da propositura, é servir como um complemento à escola convencional, levar quem gosta de ensinar até quem precisa aprender permitindo o acesso a melhores oportunidades por meio da democratização do conhecimento.

Sendo assim, é indiscutível, portanto, o conteúdo relevante deste projeto, pois o mesmo contribui para reforçar a leitura em uma situação adversa como a que estamos vivendo, em que o distanciamento social e o fechamento das escolas impactam diretamente na aprendizagem e no desenvolvimento de alunos e alunas de todo o país.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação.

III – VOTO:

Pelas razões aqui expostas, nos termos constitucionais, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 302/2020, de 15 de julho de 2020, *“ad referendum”* do Plenário.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

Deputado CARLINHOS BESSA - PV
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2021 13:09:51
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2021 11:40:27
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2021 10:57:52





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.032355

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 30/08/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Aos cuidados de: CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECERES DOS PL'S 274/21 E 302/20